



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.737, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a contratação temporária de professor para atender a necessidade excepcional de interesse público.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, **caput**, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, de professor substituto, nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante prévio processo seletivo público simplificado, com ampla divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), jornal de circulação estadual e **internet**, cujas regras serão estabelecidas em edital.*

.....” (NR)

Art. 2º. O art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

*§ 1º. A admissão de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:*

I - vacância, nas hipóteses previstas no art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

II - afastamento ou licença; ou

III – nomeação para ocupar cargo de direção, vice-direção, coordenação administrativo-financeira e coordenação pedagógica”.

(NR)

Art. 3º. O art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º. É vedada e será tida como inválida a contratação baseada no art. 1º, § 1º, I, desta Lei, na hipótese de existir algum candidato aprovado em concurso público para provimento do cargo efetivo de professor da rede estadual de ensino, desde que devidamente homologado pela Administração Pública Estadual e dentro do prazo de validade previsto no art. 37, III e IV, da Constituição Federal de 1988.” (NR)

Art. 4º. O art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º. Em cada instituição estadual de ensino, o número total de professores substitutos não poderá exceder a vinte por cento do total de docentes efetivos em exercício”. (NR)

Art. 5º. O art. 1º da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

§ 4º. A Secretaria Estadual de Educação publicará no ato de admissão dos servidores temporários o nome, a disciplina e o local onde irão exercer suas atividades, no Diário Oficial do Estado”. (NR)

Art. 6º. O art. 4º, **caput**, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância igual ao valor da remuneração estabelecida para os professores efetivos em início de carreira.
.....”. (NR)*

Art. 7º. O art. 5º da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 5º

*III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do seu contrato anterior.
.....”. (NR)*

Art. 8º. O art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da

sua inexistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão”. (NR)

Art. 9º. O art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A extinção do contrato nos casos do inciso II e III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias”. (NR)

Art. 10. O art. 7º, **caput**, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943, às faltas funcionais que constituem justa causa, praticadas por professor substituto, contratado nos termos desta Lei. (NR)”

Art. 11. O art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

*Parágrafo único. As faltas funcionais de que trata o **caput** deste artigo serão apuradas observado o devido processo legal, conforme a Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005”. (NR)*

Art. 12. O art. 8º da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização do Governador do Estado”. (NR)

Art. 13. O art. 9º da Lei Estadual nº 9.353, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria da SEEC, consignada na Lei Orçamentária Anual”. (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de junho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI
Betânia Leite Ramalho